



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO CEP:**  
**64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI**

**PARECER Nº 05/2026**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 003/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

**Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.**

**I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 003/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jardim do Mulato/PI para o exercício financeiro de 2027.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

O projeto tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disciplinar a execução orçamentária e financeira do Município e dar cumprimento às exigências constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa legislativa mostra-se legítima, uma vez que a matéria orçamentária é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, reproduzido pela legislação municipal pertinente.

Após análise do texto normativo, verifica-se que o Projeto de Lei observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO CEP:**  
**64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI**

Constata-se, ainda, que a proposição se encontra em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com os demais instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual vigente.

O projeto contempla as metas e prioridades da Administração Municipal, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução do orçamento, estabelece regras relativas às despesas com pessoal, à dívida pública, às receitas municipais, à seguridade social, ao Poder Legislativo e às metas fiscais, atendendo aos requisitos exigidos pela legislação de regência.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta adequada estruturação normativa, redação compatível com a matéria tratada e observância dos critérios formais exigidos para sua tramitação.

Ressalte-se que esta Comissão se limita à análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, não adentrando no mérito administrativo, financeiro ou na conveniência e oportunidade das prioridades governamentais estabelecidas pelo Poder Executivo.

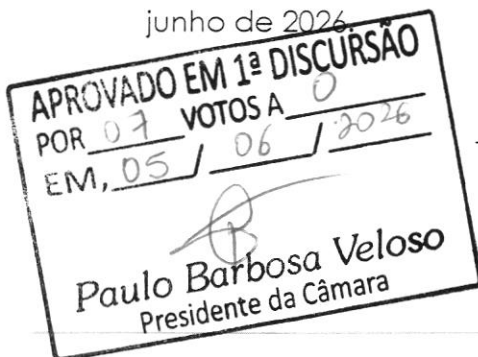
Diante disso, não se verifica qualquer vício de iniciativa, inconstitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade jurídica que impeça o regular prosseguimento da matéria.

### III – VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, após análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Relatoria **opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2026**, por entender que a matéria se encontra em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI, 05 de junho de 2026.



*Grigória P. da Silva Costa*  
GRIGORIA PEREIRA DA SILVA COSTA  
RELATORA





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO CEP:  
64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida na forma regimental, acolhe integralmente o voto da Relatora e manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, encaminhando-o ao Plenário para prosseguimento da tramitação legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jardim do Mulato – PI, 05 de junho de 2026.

**RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**GRIGORIA PEREIRA DA SILVA COSTA**  
RELATORA

